



015/2025

Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 119 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, solicitar, que seja requerido ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Com relação à LEI COMPLEMENTAR No. 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, a qual Altera o disposto na Lei Complementar 19, de 05 de fevereiro de 1996 que “Dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant’Ana do Livramento” perguntamos:

- Qual o canal de comunicação para realizar denúncias sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza ou pedido de vistoria conforme Art 32-A da Lei Complementar nº79 de 12 de Setembro de 2024?

O presente pedido de informação tem como objetivo assegurar a transparência sobre os procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 79, de 12 de setembro de 2024. Solicitamos informações sobre o canal oficial para realizar denúncias de terrenos baldios que necessitem de limpeza ou pedidos de vistoria, conforme Art. 32-A da legislação. Além disso, buscamos esclarecer os procedimentos adotados para fiscalização dessas demandas, garantindo o acesso às diretrizes municipais sobre o tema.

PRAZO PARA RESPOSTA: Conforme Artigo 102, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Sant’Ana do Livramento, 29 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o disposto na Lei Complementar 19, de 05 de fevereiro de 1996 que “Dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant’Ana do Livramento.”

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o nome do Capítulo III, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO II – DA PROTEÇÃO DA SAÚDE
CAPÍTULO III – HIGIENE DOS TERRENOS E
HABITAÇÕES

Art. 2º – Fica alterado o caput do art. 31, além da inclusão do §6º no Art. 32, acrescenta-se ainda, o Art. 32 -A, bem como inclui o parágrafo único no Art. 39, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 31º Caberá a Prefeitura Municipal Zelar pelo bom aspecto da cidade, gestionando junto aos proprietários ou responsáveis, para que mantenham os prédios e terrenos limpos e com a pintura externa em boas condições.

Art. 32º ...

§6º Todos os terrenos – baldios ou não, de propriedade particular deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários ou possuidores a qualquer título no que diz respeito a limpeza dos mesmos, por meio do uso da capinação, drenagem ou outros meios adequados, sujeito a multa.

Art. 32-A. O departamento responsável deverá disponibilizar um canal para que sejam feitas denúncias sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza, onde deve ser informado a localização do terreno, número do terreno (se houver) e referências, devendo o departamento realizar a vistoria para tomar medidas cabíveis, já previstas no Art. 6º da Lei 5.935 de 15 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município, para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação ou comprovado pelo infrator ou infratores.

Art. 39º ...

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário e incompatíveis, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 12 de setembro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2024. Edição 3929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>